

## RESOLUÇÃO nº 07/2022– MPC/PA – Colégio

**Altera a Resolução nº 03/2022 – MPC/PA – Colégio, que alterou a regra de distribuição processual prevista na Resolução nº 05/2014 do Colégio de Procuradores de Contas (com suas alterações posteriores) e revogou as Resoluções nº 21/2018 – MPC/PA – Colégio e nº 01/2021 – MPC/PA – Colégio.**

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições relativas à distribuição processual no âmbito deste Ministério Público de Contas instituídas pela Resolução nº 05/2014, de 28 de agosto de 2014, alterada pela Resolução nº 03/2022 – MPC/PA – Colégio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de especialização da Procuradoria de Contas do Coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO), com vistas a permitir o desenvolvimento da atuação proativa necessária à implementação dos produtos do CAO;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração da distribuição processual para a Procuradoria de Contas do Coordenador do CAO, de modo a se viabilizar a mencionada especialização;

**CONSIDERANDO** que uma das atribuições do CAO é a verificação do sucesso da implementação dos programas orçamentários e que o momento mais adequado para tanto é na análise das contas anuais de exercício e gestão;

**CONSIDERANDO** as deliberações realizadas na 4ª reunião de 2022, do Colégio de Procuradores de Contas, ocorrida em 18 de março de 2022;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** A Resolução nº 03/2022 – MPC/PA – Colégio fica acrescida dos seguintes artigos:

*“Art. 2º-A A distribuição processual da Procuradoria cujo titular ocupe a função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO) ficará restrita aos processos de prestações de contas anuais de exercício ou*

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

*gestão e de tomadas de contas de exercício ou gestão, que não sejam de atribuição do Procurador-Geral de Contas, nos termos do art. 86, VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato n. 63), e do art. 8º XIII, do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio.*

*Parágrafo único. É atribuição do Procurador que ocupe a função de Coordenador do CAO desenvolver a atividade proativa necessária à implementação dos produtos do CAO, em especial a fiscalização de transparência, a fiscalização dos programas orçamentários prioritários, segundo o plano anual de fiscalização do MPC-PA, e a tomada de medidas concretas acerca dos estudos especiais do CAO.*

*Art. 2º-B Ficam mantidas as ressalvas previstas no art. 7º da Resolução nº 05/2014 – MPC/PA – Colégio (com suas alterações posteriores)”.  
Art. 2º-B Ficam mantidas as ressalvas previstas no art. 7º da Resolução nº 05/2014 – MPC/PA – Colégio (com suas alterações posteriores)”.*

**Art. 2º** Fica suprimido o § 3º do art. 1º da Resolução nº 03/2022 – MPC/PA – Colégio

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 28 de março de 2022.

**Patrick Bezerra Mesquita**  
Procurador-Geral de Contas  
Presidente do Colégio

**Silaine Karine Vendramin**  
Procuradora de Contas

**Felipe Rosa Cruz**  
Procurador de Contas

**Guilherme da Costa Sperry**  
Procurador de Contas

**Stephenson Oliveira Victer**  
Procurador de Contas

**Deila Barbosa Maia**  
Procuradora de Contas

**Stanley Botti Fernandes**  
Procurador de Contas

**Danielle Fátima Pereira da Costa**  
Procuradora de Contas